



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI Nº 178/2013

ESTABELECE A LEI DE LIBERDADE RELIGIOSA: PERIODOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS OU PROCESSOS SELETIVOS, JORNADA DE TRABALHO QUE GARANTE O DIREITO AOS GUARDADORES DO SÁBADO A LIBERDADE DE CONSCIENCIA E CULTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º) Fica assegurado aos guardadores do sábado com base no art. 5º inciso VI da Constituição Federal, o direito de repouso e de culto no dia de sábado, garantindo-lhes todos os direitos trabalhistas, seja no setor público ou privado, prestar concursos públicos, vestibulares, fazer testes ou quaisquer outras atividades escolares fora do horário sabático, nas escolas públicas e privadas do Município de Davinópolis Maranhão.

Parágrafo Único – Entende-se por horário sabático o período de tempo que se estende do pôr-do-sol da sexta – feira ao pôr-do-sol do sábado.

Art. 2º) As empresas públicas ou privadas deverão adequar a carga horária do funcionário guardador do sábado, sem prejuízo para o empregado quanto para o empregador, podendo ser da seguinte forma:

- a) Repouso semanal no dia de sábado;
- b) Aumentando a diária semanal de trabalho para compensar o repouso sabático;
- c) Permuta entre funcionários.

Art. 3º) As provas de concursos públicos e os exames vestibulares de instituições públicas ou privadas, serão realizadas no Município de Davinópolis – MA, no período compreendido entre as oito e dezoito horas.

Art. 4º) Os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Particular do Município de Davinópolis-MA, ficam obrigados a abonar as faltas de alunos que, por crença religiosa,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ: 01.616.269/0001-60

estejam impedidos de freqüentar as aulas ministradas as sextas-feiras, após as dezoito horas e aos sábados até o pôr-do-sol.

§1º) Para beneficiar-se do disposto neste artigo, o aluno ou funcionário apresentará ao estabelecimento de ensino ou ao empregador uma declaração da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da Instituição religiosa.

§2º) Na hipótese prevista neste artigo, o estabelecimento exigira do aluno a realização de tarefas alternativas correspondentes as aulas perdidas para suprir as faltas abonadas.

Art. 5º) As empresas públicas ou privadas deverão adequar a carga horária do funcionário guardador do sábado, sem nenhum prejuízo para o empregador/empregado.

Parágrafo Único – Aos profissionais da rede municipal de Davinópolis-MA, serão assegurados direitos iguais, desde que devidamente comprovada a sua condição religiosa, ficando assim o órgão municipal obrigado a estabelecer alternativas para o cumprimento do seu dever (funcionários), caso seja necessário.

Art. 6º) Esta Lei entrara em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 08 dias do mês de maio de 2013.


IVANILDO PAIVA BARBOSA
Prefeito Municipal